



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



**REGISTRO Nº**

Processo Nº  
20278 /170/ 2017

**PROCESSO Nº:**

**SECRETARIA DA MESA**

O presente expediente foi apresentado  
em 30/05/17

322  
1ª sessão

Leis da 14ª Legislatura  
Ver. Secretária

Exmo. Sr. Presidente

Indicação Nº  
119 / 2017

Vereador: **NELSON BRAMBILA - (SD)**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL-RS**

DO VEREADOR: **CARLOS EDUARDO DOUGLAS SANTANA (MANINHO) - (PMDB).**

**ASSUNTO:** Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação de uma **INDICAÇÃO** que “Dispõe sobre parcerias para a implantação, conservação e recuperação e manutenção de praças, áreas verdes, parques, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, e outros espaços assim entendidos pela administração pública, no município de Sapucaia do Sul”.

**CARLOS EDUARDO (MANINHO)**, vereador que este assina, integrante da Bancada do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer seja levada à consideração do Colendo Plenário, a presente **PROPOSIÇÃO**, para que apresentas as seguintes

### **JUSTIFICATIVAS:**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Inicialmente há de se observar que no Município de Sapucaia do Sul existe um número elevado de praças, áreas verdes, parques, rotatórias, canteiros centrais em avenidas. Proporcionalmente e paralelamente a esse fato, nossa cidade é um distrito industrial da região metropolitana, com grandes e renomadas empresas.

Dessa forma, o objeto do presente projeto de lei é a parceria público privada para a implantação, conservação e recuperação e manutenção de praças, áreas verdes, parques, rotatórias, canteiros centrais de avenidas, e outros espaços assim entendidos pela administração pública municipal.

O escopo da legislação é a adoção privada por pessoas jurídicas, como comércio, indústria, ou prestadores de serviço, clubes de recreação, associações de classe, sindicatos, escolas, ou associação de moradores, dos espaços acima descritos, para os fins mencionados, com a devida contrapartida publicitária.

A prática de adoção dos espaços públicos ao setor privado é uma iniciativa que já vem sendo adotada em outros municípios da Federação, que visa, antes de tudo, o



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



princípio do interesse público, em razão de uma prática benéfica à população. Segundo Fernandes Júnior (2004, apud MARRA, 2012), nesse sentido:

Nos processos de urbanização a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade é essencial para que seja atendido o interesse social e haja isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização.

Ainda, além dos benefícios citados acima, os espaços ganharão uma nova roupagem, com padrão visual elevado, modelando as ruas, os bairros, descaracterizando a poluição visual que se encontra em alguns pontos da cidade nos dias de hoje.

Outro fundamento que deve ser levado em consideração é a desoneração financeira aos cofres públicos, que se encontram em sede urgente de economia. A partir das parcerias firmadas, os cofres públicos não mais sofrerão com a implantação, manutenção, ou até mesmo com a conservação dos espaços compreendidos, restando maiores verbas públicas a outros setores, como saúde, educação, desenvolvimento social, etc.

A reflexão singela de Sousa e Silva (1992 apud Paiva, 2006), mostra a necessidade atual de maiores parcerias interinstitucionais, frente ao capitalismo enraizado na sociedade, onde:

...a parceria interinstitucional pode promover, tanto a sinergia necessária para assegurar a sobrevivência da matriz institucional do setor público quanto as soluções multidimensionais que os problemas ambientais, sociais e econômicos requerem.

Por fim, a lei proporcionará a valorização da cidade de Sapucaia do Sul, bem como o prestígio e reconhecimento da comunidade às empresas e entidades participantes.

Diante das justificativas, espera contar com o apoio dos demais Nobres Pares.

Sapucaia do Sul, 19 de maio de 2017.

**CARLOS EDUARDO (MANINHO)**

Vereador Autor (PMDB).



## PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE PARCERIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES, PARQUES, ROTATÓRIAS, CANTEIROS CENTRAIS DE AVENIDAS, E OUTROS ESPAÇOS ASSIM ENTENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”.

LUIS ROGÉRIO LINK, prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

### LEI

Art. 1º A presente legislação fomenta parceria entre a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, com:

- I – Pessoa jurídicas, como comércio, indústria, e prestadores de serviço;
- II – Clubes de recreação;
- III – Associações de classe;
- IV – Sindicatos;
- V – Escolas;
- VI – Associação de moradores;

Art. 2º Por esta lei objetiva-se a implantação, conservação, recuperação, e manutenção:

- I – de praças públicas;
- II – de áreas verdes;
- III – parques;
- IV – rotatórias;
- V – canteiros centrais de avenidas;
- VI – outros espaços assim entendidos pela administração municipal.



§1º As áreas deverão achar-se no perímetro urbano da cidade de Sapucaia do Sul.

Art. 3º O Programa Adote Uma Praça tem por objetivos específicos:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na cidade de Sapucaia do Sul;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI - capacitar e incluir zeladores no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e áreas verdes.

Art. 4º O instituto jurídico de que trata esta Lei será regido pelos princípios da supremacia do interesse público, da participação da sociedade na gestão ambiental e da publicidade.

Art. 5º - Os acordos de parceria de que trata o artigo primeiro, deverão constar as obrigações de cada uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO Deve-se discriminar a área objeto de parceria, ressaltando a localização, os estudos orçamentários, as plantas baixas, as espécies vegetais a serem plantadas quando for este o caso, bem como normas técnicas de conservação da localidade.

Art. 6º - A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico.

§1º O croquis do elemento a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposições no local, forma de suporte e maneira de



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



fixação e tipo de iluminação, serão fixadas posterior pela Administração Pública Municipal.

§2º Os elementos de publicidade que trata esse artigo, deverão seguir as normas do Código Ambiental, assim como do Código de Postura do Município de Sapucaia do Sul, evitando qualquer tipo de poluição visual.

Art. 7º - Fíndo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal fixará prazo para que a outra parte remova o elemento ou elementos publicitário(s).

Art. 8º - O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, restará cancelado, com as devidas penalidades a serem regulamentadas pelo executivo municipal.

Art. 9º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, no que se refere ao procedimento, validade, termos, atribuições e modalidades das parceiras, assim como o que julgar pertinente de regulamentação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIS ROGÉRIO LINK  
Prefeito Municipal